**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**(COMPRAS)**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**PREGÃO SRP Nº 04/2019**

**(Processo Administrativo n.° 23065.007437/2019-33)**

1. DO OBJETO
	1. Aquisição de água mineral para a Universidade Federal de Alagoas**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/****ESPECIFICAÇÃO** | **IDENTIFICA-ÇÃO CATMAT** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | ***VALOR******MÁXIMO******ACEITÁVEL*** |
| **1** | Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos transparentes de 20 L (Frasco não incluso), com tampa de pressão, lacre de segurança e envasado mecanicamente. Deverá conter ainda selo fiscal, conforme determinação do Decreto 5.406/2010 - AL e Leis estaduais 6.165/2000 e 7.136/2009. O rótulo padrão da água cotada deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria de lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês, ano do envasamento e do prazo de validade. Entrega nas cidades de **Maceió e Rio Largo**, conforme termo de referência anexo do edital. | 445485 | GARRAFÃO | 42100 | R$ 5,82 |
| ***2*** | Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos transparentes de 20 L (Frasco não incluso), com tampa de pressão, lacre de segurança e envasado mecanicamente. Deverá conter ainda selo fiscal, conforme determinação do Decreto 5.406/2010 - AL e Leis estaduais 6.165/2000 e 7.136/2009. O rótulo padrão da água cotada deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria de lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês, ano do envasamento e do prazo de validade. Entrega na cidade de **Palmeira dos índios**, conforme termo de referência anexo ao edital. | 445485 | GARRAFÃO | 4000 | R$ 7,05 |
| **3** | Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos transparentes de 20 L (Frasco não incluso), com tampa de pressão, lacre de segurança e envasado mecanicamente. Deverá conter ainda selo fiscal, conforme determinação do Decreto 5.406/2010 - AL e Leis estaduais 6.165/2000 e 7.136/2009. O rótulo padrão da água cotada deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria de lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês, ano do envasamento e do prazo de validade. Entrega na cidade de **Penedo**, conforme termo de referência anexo ao edital. | 445485 | GARRAFÃO | 2400 | 7,05 |
| **4** | Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos transparentes de 20 L (Frasco não incluso), com tampa de pressão, lacre de segurança e envasado mecanicamente. Deverá conter ainda selo fiscal, conforme determinação do Decreto 5.406/2010 - AL e Leis estaduais 6.165/2000 e 7.136/2009. O rótulo padrão da água cotada deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria de lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês, ano do envasamento e do prazo de validade. Entrega na cidade de **Viçosa**, conforme termo de referência anexo ao edital. | 445485 | GARRAFÃO | 2400 | 7,05 |
| **5** | Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos transparentes de 20 L (Frasco não incluso), com tampa de pressão, lacre de segurança e envasado mecanicamente. Deverá conter ainda selo fiscal, conforme determinação do Decreto 5.406/2010 - AL e Leis estaduais 6.165/2000 e 7.136/2009. O rótulo padrão da água cotada deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria de lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês, ano do envasamento e do prazo de validade. Entrega na cidade de **Arapiraca**, conforme termo de referência anexo ao edital. | 445485 | GARRAFÃO | 8000 | R$ 7,05 |
| **6** | Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos transparentes de 20 L (Frasco não incluso), com tampa de pressão, lacre de segurança e envasado mecanicamente. Deverá conter ainda selo fiscal, conforme determinação do Decreto 5.406/2010 - AL e Leis estaduais 6.165/2000 e 7.136/2009. O rótulo padrão da água cotada deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria de lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês, ano do envasamento e do prazo de validade. Entrega na cidade de **Delmiro Gouveia**, conforme termo de referência anexo ao edital. | 445485 | GARRAFÃO | 4400 | R$ 8,98 |
| **7** | Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos transparentes de 20 L (Frasco não incluso), com tampa de pressão, lacre de segurança e envasado mecanicamente. Deverá conter ainda selo fiscal, conforme determinação do Decreto 5.406/2010 - AL e Leis estaduais 6.165/2000 e 7.136/2009. O rótulo padrão da água cotada deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria de lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês, ano do envasamento e do prazo de validade. Entrega **Santana do Ipanema**, conforme termo de referência anexo ao edital. | 445485 | GARRAFÃO | 1000 | R$ 8,38 |

* 1. Não haverá aplicação de vantajosidade para empresas com porte ME/EPP, já que segundo justificativa da unidade requisitante deste pregão, não houve atendimento aos incisos I e II do Art. 10 do Decreto 8538/2015.
	2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
	3. Como critério de sustentabilidade sócio-ambiental adotado pela unidade requisitante, será exigido do licitante a indicação do número da portaria da lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energias – LAMIN, através do qual se possa verificar a existência de licença ambiental para a extração, conforme Art. 6º, da Portaria 266 de 10 de julho de 2008, expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
	1. A compra solicitada se destina a garantir o suprimento de água mineral em todos os campi da UFAL através de utilização de Registro de Preços, de modo que cada campus e/ou polo de educação será responsável pela gestão de seu respectivo item da ata. A licitação e o registro de preços a serem realizados se justificam, pois toda a comunidade acadêmica da UFAL possui a necessidade de consumir água mineral durante o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a salubridade do trabalho. Desse modo, o atendimento dessa requisição permite o funcionamento normal da universidade, visto que o não fornecimento implicaria da interrupção e/ou em prejuízos de atividades essenciais.

2.2 As especificações técnicas e quantitativas dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente no Termo de Referência.

2.3 Os quantitativos estabelecidos são adequados à necessidade das unidades solicitantes, bem como do que foi utilizado pelas mesmas nos exercícios anteriores, e devidamente ajustados às variações que possam impactar o consumo.

1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
	1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005**.**
2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
	1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do contados a partir do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, nos seguintes endereços, que poderão ser alterados a critério da UFAL:
		1. Para o item 01: Almoxarifado Central (Campus A. C. Simões, Superintendência de Infraestrutura – SINFRA); Museu Théo Brandão (Avenida da Paz, 1490); Espaço Cultural (Praça Visconde de Sinimbu, S/N, 206, Centro); Usina Ciência e LABMAR (Av. Aristeu de Andrade, 452, Farol); MHN (Praça Afrânio Jorge, S/N, Av. Siqueira Campos, 54, Prado) e Centro de Ciências Agrárias (BR 104 Norte, Km 85, Rio Largo).
		2. Para o item 02: Rua Sonho Verde, S/N, Eucalipto, , Palmeira dos Índios – AL;
		3. Para o item 03: Av. Divaldo Suruagy, S/N, Eucalipto, Penedo – AL;
		4. Para o item 04: Fazenda São Luiz, S/N, Zona rural de Viçosa, Viçosa – AL;
		5. Para o item 05: Av. Manoel Severino Barbosa, S/N, Bom Sucesso, Arapiraca – AL;
		6. Para o item 06: AL 145, Km 3, nº 3849, Cidade Universitária, Delmiro Gouveia – AL;
		7. Para o item 07: Rua Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques 472, Bairro Monumento, Santana do Ipanema – AL.
	2. A partir do recebimento na nota de empenho, o fornecimento deverá ser realizado de uma a duas vezes por semana, a depender da necessidade indicada pelo gestor do contrato.
		1. A cada item do pregão corresponderá uma unidade gestora do contrato.
	3. A água mineral deverá ser fornecida através de garrafões de 20 litros fornecidos pela própria universidade, não podendo a contratada fazer a troca por garrafões que não sejam da UFAL, ou ainda o reabastecimento de garrafões alheios.
	4. O produto deverá ser transportado em caminhão tipo baú, de forma a resguardá-lo contra efeitos do sol e do calor excessivo.
	5. O licitante deverá indicar o nome e o telefone de seu preposto, os quais serão informados às unidades indicadas no item 4.1.1 para esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à entrega do produto nos locais indicados.
	6. O produto deverá conter o rótulo padrão da água mineral indicando o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do cessionário, portaria da lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energias (LAMIN) da fonte do produto, volume do conteúdo e indicação do dia, mês e ano do envasamento e prazo de validade.
	7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.
	8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
		1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
	1. São obrigações da Contratante:
		1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
		2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
		3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
		4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
		5. efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
	2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
		1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado dos respectivos recibos de entrega, os quais deverão, posteriormente, ser enviados juntamente com a nota fiscal para confrontação entre a quantidade informada e efetivamente recebida pela Universidade*;*
		2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
		3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
		4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
5. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
		1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. DO PAGAMENTO
	1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
		1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
	3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
		1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
	4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
	9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

* 1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

* 1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I =  | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |

 365

1. DO REAJUSTE
	1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
		1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
	2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
	4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
	5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
	6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	7. O reajuste será realizado por apostilamento.
2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
	1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
		1. em virtude de não haver obrigações futuras após o fornecimento do material e nem a formalização de termo de contrato.
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
		1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
		4. comportar-se de modo inidôneo;
		5. cometer fraude fiscal;
	2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
	3. multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias;
		1. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
		2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
			1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
		5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
	5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
		1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Município de **............................., ...............** de **...............................**de **............**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO